

**NORMATIVO SARB 005/2009, revisto e atualizado em 26 de novembro de 2015
e publicado em 20 de janeiro de 2016**

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN institui o **NORMATIVO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO, AMBOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** e estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados por suas Instituições Financeiras Signatárias e Instituições associadas às entidades conveniadas ao Sistema de Autorregulação Bancária (as “Conveniadas”), nos relacionamentos com os consumidores.

I. DOS OBJETIVOS DO NORMATIVO

Art. 1º Este normativo estabelece diretrizes e procedimentos para oferta e contratação de crédito direto ao consumidor e arrendamento mercantil financeiro, ambos para aquisição de veículos e tem por objetivos promover a concorrência saudável e ética no mercado e assegurar uma atuação livre, esclarecida e consciente do consumidor.

II. DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO DE VEÍCULOS

Art. 2º Os documentos e os procedimentos mínimos de oferta e contratação de operações de crédito direto ao consumidor e arrendamento mercantil financeiro no mercado de veículos passam a ser estabelecidos neste Normativo.

Art. 3º As Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas que atuarem, através de correspondentes no país, na oferta e contratação de operações de crédito direto ao consumidor e arrendamento mercantil financeiro no mercado de veículos, adotarão documentos padronizados para oferta, a partir de agora denominados de “orçamentos”.

Parágrafo único. Os orçamentos previstos no anexo deste Normativo são relativos ao mercado de veículos e representam:

I - operações de crédito direto ao consumidor; e

II - operações de arrendamento mercantil financeiro.

Art. 4º A utilização dos orçamentos é obrigatória para todas as Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas, bem como por seus respectivos Correspondentes.

§1º Considera-se Correspondente, para fins deste Normativo, qualquer empresa terceira contratada a fornecer propostas de operações de crédito direto ao consumidor e de arrendamento mercantil financeiro, no mercado de veículos, na forma da regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§2º A não utilização dos orçamentos, por qualquer Correspondente, implicará a não conformidade de conduta por parte da respectiva Instituição Financeira Signatária ou da Conveniada ofertante do crédito direto ao consumidor ou do arrendamento mercantil financeiro contratado.

Art. 5º A forma e o conteúdo dos orçamentos definidos neste Normativo somente poderão ser alterados por processo de revisão de normativos da Autorregulação Bancária.

Art. 6º Para garantia da liberdade de escolha do consumidor, as Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas deverão assegurar que cada Correspondente seu que atue nas operações tratadas neste Normativo assuma contratualmente o dever de:

I - manter afixado painel com a identificação de que se trata de Correspondente da Instituição Financeira Signatária ou Conveniada contratante; e

II - apresentar ao consumidor as opções de contratação disponibilizadas pelas Instituições que represente.

§1º O painel será afixado em local visível do estabelecimento comercial do Correspondente e nos locais em que for prestado atendimento ao público.

§2º No painel deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a - nome pelo qual cada Instituição é conhecida no mercado;

b - descrição dos produtos e serviços acessíveis por meio daquele Correspondente; e

c - números de telefone dos serviços de atendimento (SACs) e das Ouvidorias das Instituições Financeiras Signatárias e das Conveniadas contratantes de seus serviços.

Art. 7º As Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas deverão assegurar que o Correspondente adote os seguintes procedimentos:

I - entrega ao consumidor de uma via preenchida do orçamento escolhido, antes da contratação da operação e depois de ofertadas as propostas disponíveis;

II - utilização, por suas equipes de atendimento, de crachás que pronta e facilmente permitam a identificação, pelo consumidor, do nome do Correspondente, do próprio atendente e de seu CPF; e

III - alocação de ao menos um profissional que atue em nome do Correspondente, previamente aprovado em exame de Certificação Profissional aplicado por entidade de reconhecida capacidade técnica, em cada ponto de atendimento ao público.

III. DA TARIFA DE CADASTRO

Art. 8º A tarifa de cadastro nas operações de financiamento de veículos e arrendamento mercantil será cobrada do consumidor de acordo com o fato gerador definido na Resolução CMN nº 3.919 de 2010 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A tarifa de cadastro remunera o serviço de cadastro, que compreende, nos termos da Resolução supracitada, a “realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento

decorrente da abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente”.

Art. 9º Ficará dispensado do pagamento da tarifa de cadastro para início de relacionamento nas operações de financiamento e arrendamento mercantil de veículos, o consumidor que entregar à Instituição Financeira cópias autenticadas ou apresentar os originais dos documentos enumerados no inciso I deste artigo.

I - Os documentos previstos no *caput* deste artigo são:

- a) documento de identificação com foto;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda ou de patrimônio, sendo estes cópia do holerite, da declaração anual de imposto de renda ou da certidão *pro labore*;
- e) pesquisa em bancos de dados e de proteção ao crédito, sendo aceitas, à escolha do consumidor, as feitas na SERASA Experian, Boavista Equifax ou outra equivalente, aprovada pela Instituição Financeira Signatária;
- f) certidões de cartórios de protesto do local do domicílio do consumidor; e
- g) certidão de regularidade do CPF do consumidor expedida pela Receita Federal do Brasil.

II - Os documentos enumerados nas alíneas “a” a “d” do inciso I acima poderão ser também exigidos do consumidor que opte por contratar o serviço de cadastro, sendo, em qualquer caso, permitida a apresentação do respectivo original para conferência;

III - É vedada às Instituições Financeiras Signatárias e às Conveniadas, para fins de dispensa do pagamento da tarifa de cadastro, a ampliação do rol de documentos mencionados no inciso anterior, podendo, no entanto, isentar qualquer desses documentos;

IV - As Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas devem aceitar os documentos previstos no inciso I apresentados pelo consumidor, desde que legíveis;

V - Os comprovantes, pesquisas e certidões somente serão considerados válidos se legíveis e apresentados com até no máximo 30 (trinta) dias de sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme a data de validade constante no próprio documento; e

VI - As Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas deverão guardar o resultado da pesquisa cadastral dos consumidores que optaram pelo pagamento da respectiva tarifa pelo prazo da vigência do contrato a fim de que possam provar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, em caso de questionamento do

consumidor, ou no prazo estipulado pelo Poder Judiciário ou pelas autoridades administrativas solicitantes.

Art. 10. Em respeito ao princípio da boa-fé que rege as relações de consumo, a análise da situação cadastral do cliente não será afetada pela escolha do consumidor pelo pagamento da tarifa ou pela entrega da documentação exigida, mas sim pela verificação efetiva da sua situação cadastral.

Parágrafo único. Cabe às Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas efetuar a referida análise prevista no *caput* deste artigo, de acordo com as suas políticas internas aplicáveis e demais critérios de mercado, não se limitando à análise da documentação entregue ou coletada.

Art. 11. As Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas que oferecerem financiamento ou arrendamento mercantil não poderão cobrar tarifa de cadastro de clientes que com ela mantenham relacionamento, independentemente do local de solicitação do crédito ou arrendamento mercantil.

IV. DO REGISTRO DE CONTRATO NAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS

Art. 12. O pagamento do Registro do Contrato é responsabilidade do consumidor e pode compor o valor da operação de financiamento de veículos ou de arrendamento mercantil, desde que expressamente solicitado e discriminado no CET.

§1º Os custos de Registro de Contrato, nas operações de financiamento de veículos, representam as despesas relacionadas à constituição da alienação fiduciária sobre o bem que o consumidor deu em garantia, nos termos do artigo 490 do Código Civil - CC e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n° 320 de 2009 e suas alterações posteriores.

§2º Os custos de Registro de Contrato nas operações de arrendamento mercantil representam as despesas relacionadas à constituição do arrendamento mercantil, nos termos da Lei 11.882 de 2008 e Resolução CONTRAN n° 320 de 2009 e suas alterações posteriores.

§3º Os custos de Registro de Contrato não comporão a operação de financiamento ou arrendamento mercantil sempre que o consumidor contratar diretamente, às suas expensas, o envio dos dados do contrato para os DETRANS que possuem sistema próprio de registro.

Art. 13. O repasse ao consumidor de valores relativos ao registro das operações de financiamento de veículos ou arrendamento mercantil será feito pelas Instituições Financeiras Signatárias e pelas Conveniadas nos exatos valores cobrados pelos agentes responsáveis pelo envio dos dados necessários para registro da operação, ficando expressamente vedada a cobrança de qualquer remuneração adicional.

Art. 14. É obrigação das Instituições Financeiras Signatárias e das Conveniadas especificar nos instrumentos formalizadores das operações de financiamento ou arrendamento mercantil a natureza jurídica dos custos de Registro de Contrato, informando, ainda, sobre a possibilidade de o Consumidor contratar diretamente a

operação de registro para os DETRANS que possuem sistema próprio de informações por meio de cláusula a seguir exemplificada:

“O cliente será responsável por efetuar o registro deste Contrato junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A critério do cliente e/ou sempre que houver essa exigência, poderá a Instituição financeira, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores exatos devidos pelo cliente ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no campo..... deste Contrato”.

Art. 15. Os custos correspondentes à inclusão de gravame, no Sistema Nacional de Gravames, permanecem sob a responsabilidade da Instituição Financeira Signatária.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As condutas disciplinadas neste Normativo serão supervisionadas pela Diretoria de Autorregulação, com base nos mecanismos previstos no Código de Autorregulação Bancária, e consideradas as peculiaridades das práticas aqui disciplinadas, sujeitas, ainda, de forma específica, aos seguintes procedimentos de aferição de conformidade de suas práticas:

I - visitas *in loco* aos Correspondentes, para fins de simulação das operações, com ou sem identificação do procedimento de supervisão (ações de “cliente misterioso”); e

II - auditoria nos contratos que as Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas mantenham com Correspondentes.

Art. 17. Os casos eventualmente trazidos à apreciação do Conselho de Autorregulação Bancária, com base em indícios de não conformidade de práticas de mercado em relação aos comandos deste Normativo, serão apreciados e decididos tendo por foco, em especial:

I - a coibição a quaisquer práticas tendentes a prejudicar a preservação da razoabilidade econômica das operações; e

II - a qualidade e adequação das informações prestadas ao consumidor no processo de negociação voltado à concretização de qualquer dos negócios de que trata esta norma.

Art. 18. Para fins de monitoramento e supervisão de condutas, as Instituições Financeiras Signatárias e as Conveniadas manterão, à disposição da Diretoria de Autorregulação, relação atualizada de todos os Correspondentes que lhe prestem serviços relativos às operações tratadas neste Normativo.

§1º A relação prevista no *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I - razão social, nome fantasia, endereço da sede e número de inscrição no CNPJ de cada Correspondente;

II - endereços dos pontos de atendimento ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ; e

III - nome, CPF e comprovação de Certificação Profissional válida de ao menos um profissional por ponto de atendimento.

§2º Ficarão também, à disposição da Diretoria de Autorregulação, cópias dos contratos ou rescisões contratuais efetivados com seus Correspondentes habilitados a prestarem os serviços descritos neste Normativo.

Art. 19. Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo (orçamentos relativos ao mercado de veículos)

IMPORTANTE: estas são as principais condições de seu contrato. Leia com atenção e guarde uma via com você!			
RAZÃO SOCIAL E/OU LOGOMARCA + CNPJ DA SIGNATÁRIA OU CONVENIADA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)			
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS			
ORÇAMENTO Nº			
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação.			
DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)			
A	INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO		
A.1	Nome do(a) consumidor:	CPF do(a) solicitante:	
	Endereço e telefone de contato:		
A.2	Veículo: Marca: Modelo:	Combustível:	
	Ano/Modelo:	Cor:	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista:	CNPJ:	
B	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLuíDAS NA OPERAÇÃO A PEDIDO DO CONSUMIDOR)		% (*)
B.1	Valor do veículo à vista		
B.2	Acessórios - financiados: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.3	IPVA - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.4	Multas de trânsito - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.5	Licenciamento - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.6	Seguro(s) - financiados: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
	Discriminação do(s) seguro(s):		
	Seguradora:	CNPJ:	
B.7	Despesas com despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
	Empresa:		
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 320 CONTRAN) - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.10	SUBTOTAL (VEÍCULO + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLuíDAS NA OPERAÇÃO A PEDIDO DO CONSUMIDOR)		
C	PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA		
C.1	Valor da entrada		
C.2	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-C.1)		
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D	TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)		
D.1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro (?) - financiada: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		
E	IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO		
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)		
E.2	IOF - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	alíquota:	
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,38% (única)	
E.4	Total de impostos a serem financiados		
F	DADOS DO FINANCIAMENTO		
F.1	Data do 1º Vencimento		
F.2	Número de parcelas mensais		
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.:	anual % a.a.:
F.5	Valor de cada parcela mensal		
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5 x F2) + C.1		
H	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)		CET % a.m.
			CET % a.a.
I	Prazo de validade do orçamento (?):	Local:	Data:
J	Assinatura do consumidor:		
OBS: (*) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6). (?) - O consumidor que entregar à Instituição Financeira cópias autenticadas ou apresentar os originais dos documentos enumerados no art. 9º do Normativo SARB 005 estão dispensados do pagamento da tarifa. (³) - O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período.			

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu contrato. Leia com atenção e guarde uma via com você!			
RAZÃO SOCIAL E/OU LOGOMARCA + CNPJ DA SIGNATÁRIA OU CONVENIADA (IF - EMPRESA ARRENDADORA)			
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - VEÍCULOS			
ORÇAMENTO Nº			
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de arrendamento mercantil, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira ou empresa arrendadora responsável pela presente operação.			
DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)			
A	INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CLIENTE E DO VEÍCULO		
A.1	Nome do(a) solicitante:	CPF /CNPJ do(a) solicitante:	
	Endereço e telefone de contato:		
A.2	Veículo: Marca: Modelo:	Combustível:	
	Ano/Modelo:		Cor:
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista:		CNPJ:
B	VALOR DO BEM (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)		% (¹)
B.1	Valor do veículo à vista		
B.2	Acessórios - incluídos <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.3	IPVA - incluído <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.4	Multas de trânsito - incluídas: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.5	Licenciamento - incluído: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.6	Seguro(s) - incluídos: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
	Discriminação do(s) seguro(s):		
	Seguradora:	CNPJ:	
B.7	Despesas com despachante - incluídas: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
	CNPJ:		
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - incluído: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 320 CONTRAN) - incluído: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
B.10	SUBTOTAL (VEÍCULO + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)		
B.11	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-D.2)		
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU EMPRESA ARRENDADORA			
C	TARIFAS (cf. Resolução CMN 3.919/2010)		
C.1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro (²) - incluída: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
C.2	Tarifa de avaliação do veículo usado (propriedade do arrendador) - incluída: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
C.3	TOTAL DE TARIFAS A SEREM INCLUÍDAS NO ARRENDAMENTO MERCANTIL		
D	DADOS DO ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO - LEASING		
D.1	Valor total a ser arrendado com tarifas (B10+C3):		
D.2	VRG Valor Residual Garantido - pagamento antecipado (no ato da contratação):		
D.3	Valor para cálculo das parcelas de arrendamento (D.1 - D.2)		
E	CALCULO DOS PAGAMENTOS MENSAIS		
E.1	Data do 1º Vencimento: ____/____/____		
E.2	Número de contraprestações mensais:		
E.3	Valor das contraprestações mensais:		
E.4	Valor do VRG - Valor Residual Garantido - parcelado mensal:		
E.5	Pagamento mensal: Valor da contraprestação mensal + VRG parcelado		
E.6	Valor do VRG - Valor Residual Garantido - final (valor contratado para pagamento ao final do prazo do contrato):		
E.7	VALOR TOTAL DAS CONTRAPRESTAÇÕES (E2 X E3)		
E.8	VALOR TOTAL A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO D2 + (E2 X E4) + E5		
E.9	VALOR ESTIPULADO PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA AO FINAL DO CONTRATO		
E.10	VALOR TOTAL DOS PAGAMENTOS E7 + E8		
F	ENCARGOS FINANCEIROS DO ARRENDAMENTO	% a.m.	% a.m.
G	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517/07)	CET % a.m.	CET % a.a.
H	LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA APÓS DECORRIDO O PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS (24 MESES) ESTABELECIDO PELAS RESOLUÇÕES Nº 2309/96, 3401/06 E CARTA CIRCULAR Nº 3248/06 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. O SALDO PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA SERÁ CALCULADA COM BASE NOS ENCARGOS FINANCEIROS DO ARRENDAMENTO MERCANTIL CONFORME 3516/07.		
I	Prazo de validade do orçamento (³):	Local:	Data:
J	Assinatura do consumidor:		
OBS: (¹) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6). (²) - O consumidor que entregar à Instituição Financeira cópias autenticadas ou apresentar os originais dos documentos enumerados no art. 9º do Normativo SARB 005 estão dispensados do pagamento da tarifa. (³) - O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período.			